



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

Governo da Província de Gaza

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Assistentes Sociais de Moçambique – AASMO, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciando o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Assistentes Sociais de Moçambique – AASMO.

Maputo, 6 de Dezembro de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

DESPACHO

O cidadão Eduardo Manuel Matsinhe, em representação da Associação Provincial de Basquetebol de Gaza, com sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na Lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Provincial de Basquetebol.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 28 de Outubro de 2008. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

DESPACHO

O cidadão Francisco Muchate Jaime, em representação da Associação da Província de Atletismo – APAG com sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando aos pedidos os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Provincial de Atletismo – APAG.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, de Novembro de 2011. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Ezim Vidas Setup – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, registado sob NUEL 100531151, datado de 15 de Setembro de 2014, de Ekemezie Ogbonnaya, solteiro maior, natural de NGA, de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte n.º A02047530, na República da África do Sul, residente na cidade de Maputo, quarteirão n.º 3, casa

n.º 5, localidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ezim Vidas Setup – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se em Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Fumigação, venda de cosméticos, (perfumes, óleo de pele, creme) a retalho e grosso, com importação e exportação, e outras actividades similares que a sociedade achar conveniente.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), subscrito em dinheiro, e já realizados, correspondendo a 100% de uma única quota à favor do senhor Ekemezie Ogbonnaya.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suplementos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SESSÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele ativa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Ekemezie Ogbonnaya.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Dos lucros apurados, depois de deduzidas a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com a sócia unitário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 26 de Janeiro de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Associação dos Assistentes Sociais de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação dos Assistentes Sociais de Moçambique, abreviadamente designada por AASMO.

Dois) A AASMO é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

Três) A AASMO é de natureza profissional, social e sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e sede)

A AASMO é de âmbito nacional e tem a sua sede na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 261, cidade de Maputo, podendo criar delegações ou qualquer outra forma de representação noutros pontos do país, desde que deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

Um) A AASMO é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico.

Dois) A AASMO só se dissolve por deliberação de mais de três quartos dos seus membros reunidos em Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

São objectivos da AASMO:

- Promover, defender, proteger a dignidade, integridade e interesses da profissão e dos profissionais de serviço social junto dos empregadores públicos e privados e da sociedade em geral;
- Promover e aprofundar o espírito de associativismo entre os profissionais de serviço social;
- Contribuir na elevação do nível de formação dos assistentes sociais de Moçambique.
- Contribuir na elevação do nível de promoção e protecção dos direitos humanos dos grupos populacionais vulneráveis na legislação e políticas públicas nacionais;
- Contribuir na elevação de Moçambique na internacionalização do papel e valor da profissão e do profissional de serviço social na solução dos problemas sociais globais;
- Organizar anualmente seminários e debates sobre matérias pertinentes para o exercício da actividade profissional;
- Sistematizar e divulgar informação de carácter técnico;
- Promover a elaboração e divulgação de trabalhos na área das ciências sociais;
- Construir e manter actualizada uma base de dados dos profissionais de serviço social;
- Promover e proteger um alto padrão ético-deontológico e profissional da prática do serviço social;
- Contribuir para institucionalização e fortalecimento das iniciativas de tipo público-privado de prestação dos serviços de assistência social;

- l) Contribuir para institucionalização e fortalecimento do diálogo social específico entre empregadores dos assistentes sociais e a AASMO;
- m) Contribuir para diversificação e modernização do mercado de emprego e de empreendedorismo social dos profissionais de serviço social;
- n) Desenvolver iniciativas conjuntas com outras associações profissionais afins, bem como com instituições que ministram o curso de serviço social;
- o) Velar pelo cumprimento do código deontológico e da conduta de acordo com os instrumentos internacionais e compatível com as exigências éticas do serviço social;
- p) Promover e documentar evidências científicas relevantes do campo de actuação da profissão e do profissional do serviço social;
- q) Promover o perfil, visibilidade e relevância da profissão e do profissional de serviço social junto do poder público e da sociedade civil;
- r) Influenciar a boa governação no domínio do serviço social e simultaneamente contribuir na formação de uma cidadania activa dos grupos populacionais vulneráveis;
- s) Dinamizar a cooperação regional e internacional entre a AASMO e outras entidades ou instituições.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros todos os assistentes sociais, indivíduos e entidades que preenchendo os requisitos e reunindo as condições definidas no presente estatuto, o solicitem por escrito à Direcção da AASMO.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção da AASMO decidir sobre os pedidos de admissão dos candidatos a membro, devendo em caso de recusa ser o requerente notificado por escrito. Da recusa, cabe recurso a Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Categoria de membro)

A AASMO adopta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores, singulares ou colectivos, aqueles que à data da assinatura da escritura pública, tenham tomado parte com a documentação regularizada, mesmo que não tenham sido assinantes;
- b) Membros ordinários ou efectivos, singulares ou colectivos, aqueles que se escrevem depois da assinatura da escritura pública;

Podem ser membros ordinários todas as pessoas singulares ou colectivas desde que preencham os seguintes requisitos: tratando-se de pessoas singulares, possuir o grau de licenciatura em serviço social/acção social, ser estudante do último ano do curso de licenciatura em serviço social/acção social, bem como profissionais de nível básico e médio, designando-os por aderentes. A sua passagem para membro efectivo fica condicionada a conclusão do nível de licenciatura em serviço social/acção social;

- c) Membros honorários, singulares ou colectivos, nacionais ou estrangeiros, aqueles que tiverem prestado contributos importantes no âmbito dos objectivos da associação, conforme o preceituado nos presentes estatutos e outros instrumentos normativos internos da AASMO;
- d) Membros correspondentes, singulares ou colectivos, àqueles que, residindo distante da sede ou fora do território nacional, tenham manifestado a vontade de se filiarem a membros e que se comprometam a manter a correspondência regular com a AASMO.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da AASMO:

- a) O direito a um cartão de membro;
- b) O direito a fazer parte de comitativas de trabalho em nome da associação, dentro e fora do país;
- c) O direito a tratamento igual e justo dentro da associação;
- d) O direito a eleger e ser eleito nos órgãos sociais da associação;
- e) O direito a usufruir das oportunidades de crescimento e desenvolvimento profissional, como consequência da colaboração na associação;
- f) O direito a liberdade individual de expressão e opinião;
- g) O direito a protecção profissional e cívica pela associação.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da AASMO:

- a) Observar, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidos do presente estatuto;
- b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos ou designados com dinamismo, dedicação e zelo;

- c) Pagar com regularidade as quotas;
- d) Representar profissional e eticamente a associação, fazendo-se caracterizar pelo respeito ao sigilo e código deontológico da profissão;
- e) Respeitar e defender a integridade da profissão e da AASMO;
- f) Cumprir com medidas disciplinares da AASMO;
- g) Zelar pela gestão e uso responsável do património da AASMO.

ARTIGO NOVE

(Impugnação)

Qualquer membro referido nas categorias anteriores e em pleno gozo dos seus direitos poderá, por escrito, devidamente fundamentado e dentro do prazo estipulado para o efeito, impugnar a decisão de admissão de qualquer membro.

ARTIGO DEZ

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro da AASMO:

- a) O membro que, livremente decidir desvincular-se da associação;
- b) O membro que for condenado judicialmente por crime doloso ou por motivo de ofensa grave e moral pública;
- c) O membro que praticar condutas que originam o desprestígio ou causem prejuízos à AASMO;
- d) O membro que for excluído por incumprimento dos seus deveres.

Dois) A perda de qualidade nos moldes previstos na alínea f) do n.º 1 deste artigo, deve ser comunicada ao Conselho de Direcção por carta registada com aviso de recepção ou por outro meio idóneo e só produz efeito decorridos trinta dias após a recepção do aviso.

ARTIGO ONZE

(Readmissão)

Desde que não tenham incorrido no preceituado nas alíneas b), c) e d), do artigo 9, a readmissão dos membros ocorre nas mesmas condições estipuladas para a admissão e só pode ocorrer passados seis meses após o seu pedido.

ARTIGO DOZE

(Intransmissibilidade)

O estatuto de membro da AASMO é absoluto e rigorosamente intransmissível.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, organização, funcionamento e competências

ARTIGO TREZE

(Organização)

Um) São órgãos sociais da AASMO:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Todos os órgãos sociais referidos sucessivamente nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* no n.º 1 do presente artigo, devem ser eleitos por um mandato de quatro anos consecutivos, podendo concorrer para mais um mandato apenas, se o desejarem.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, na qual reside o poder deliberativo da AASMO, em harmonia com o presente estatuto, é a reunião de todos os membros ou metade mais um no pleno uso dos seus direitos estatutários, e o funcionamento dos órgãos sociais é regido por regulamento aprovado em Assembleia Geral.

Dois) Só podem ser eleitos para os vários cargos directivos os efectivos no pleno gozo de seus direitos associativos.

Três) Compete ao presidente de cada órgão zelar pelo integral cumprimento das disposições do regulamento interno que lhe digam respeito.

ARTIGO QUINZE

(Composição da Mesa)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que substitui em caso de ausência ou impedimento e por dois secretários primeiro e segundo secretário.

Dois) Na falta simultânea do presidente e vice-presidente da mesa da Assembleia Geral, assume a presidência o membro presente mais antigo que não faça parte dos órgãos sociais.

Três) Na falta de qualquer dos secretários, serão estes escolhidos, de entre os membros presentes, pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, por meio de um aviso expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de oito dias. No aviso indica-se o dia, hora, local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Dois) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se dois terços dos associados que comparecem à reunião concordarem com o aditamento.

Três) Nas sessões das Assembleias Gerais lavrar-se actas que devem ser rubricadas pelo presidente da mesa, e anexada a lista de presenças dos membros à reunião.

Quatro) A Assembleia Geral, nos limites do prescrito neste estatuto é soberana nas suas resoluções.

Cinco) Em caso de impossibilidade de participação na Assembleia Geral, os membros deverão informar à Mesa por escrito e junto indicar, se for o caso, o nome de quem o representará, com antecedência de quinze dias.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências)

Compete a Assembleia Geral da AASMO:

- a)* Aprovar os estatutos, os programas e os regulamentos internos da associação;
- b)* Eleger os órgãos sociais;
- c)* Aprovar o plano anual e o orçamento da associação;
- d)* Aprovar os relatórios descritivos e financeiros de exercício em análise, bem como qualquer acto, trabalho e proposta que lhe seja submetida;
- e)* Ratificar ou não a entrada de novos membros, a atribuição da proposta de categoria de membro honorário e outros assuntos relativos aos membros, que lhe forem submetidos;
- f)* Atribuir distinções, louvores e títulos honorários aos membros da associação ou terceiros;
- g)* Fixar a jóia e a quota dos membros da Associação;
- h)* Aprovar a filiação ou integração da associação em outras organizações e instituições;
- i)* Apreciar os recursos que a ela forem interpostos;
- j)* Deliberar sobre as alterações aos estatutos;
- k)* Deliberar sobre a fusão, ou dissolução da associação e designar liquidatários;
- l)* Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DEZOITO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AASMO e tem por fim dirigir, orientar e coordenar as actividades da AASMO, de âmbito nacional ou internacional, em harmonia com o presente estatuto, regulamento interno, deliberações da Assembleia Geral e disposições legais aplicáveis, e administrar, cobrar e despendar os respectivos rendimentos.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído, para efeitos eleitorais, por nove membros, sendo sete efectivos e dois suplentes, e compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um tesoureiro e três vogais efectivos.

Três) O Conselho de Direcção poderá criar, com o propósito de alcançar os objectivos da AASMO e tornar-se mais funcional, secções, departamentos ou outras formas de representação dentro do seu organograma.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se extraordinariamente, à convocação do seu presidente ou, no mínimo, pela metade dos seus membros em exercício e, ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) A ausência de um membro do Conselho de Direcção sem justificação a 3 reuniões consecutivas, ou a 5 alternadas no período de 1 ano, ensejará a perda do mandato.

Três) Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Direcção devem ser lavradas actas a ser rubricadas pelo Presidente e anexada a lista de presenças dos membros à reunião.

Quatro) O Conselho de Direcção deve elaborar o regulamento interno da AASMO, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a)* Praticar todos os actos de gestão, necessários ao perfeito funcionamento da AASMO e ao cumprimento de suas finalidades;
- b)* Assinar, como representante da AASMO, por intermédio do seu presidente em exercício, os acordos, as escrituras públicas ou contractos;
- c)* Resolver sobre a admissão de membros e comunicar da sua admissão ou rejeição, sendo obrigado, neste último caso, a declarar por escrito o motivo;
- d)* Propor à Assembleia Geral a eleição de membros honorários;
- e)* Representar a associação em todos os actos públicos e perante as instâncias ou qualquer outra entidade;
- f)* Elaborar relatórios programáticos e financeiros periódicos, dando conta da sua gerência;
- g)* Submeter à apreciação da Assembleia Geral ordinária o relatório e contas da gerência, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, entregando os respectivos originais ao Presidente da Assembleia Geral, contra recibos, até cinco dias antes da data da respectiva reunião;
- h)* Propor à Assembleia Geral a alteração total ou parcial dos estatutos;
- i)* Patrocinar junto das autoridades competentes todas as reclamações, sugestões e alvites, de sua iniciativa ou outrem, que tenham por fim o desenvolvimento da associação;
- j)* Responsabilizar qualquer membro pelos danos ou prejuízos materiais que causar nos bens imóveis ou móveis da AASMO que estiverem sob sua guarda ou responsabilidade;

- k) Promover conferências que visem o desenvolvimento da saúde em geral;
- l) Nomear delegados provinciais da AASMO;
- m) Nomear de entre os membros as comissões técnicas, temporárias ou permanentes, que julgar necessárias para o estudo de qualquer assunto de interesse para a associação ou para a execução de trabalhos que entenda confiar-lhes;
- n) Promover zelosamente o desenvolvimento e prosperidade da AASMO;
- o) Admitir e dispensar o pessoal técnico administrativo e auxiliar que entender necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção serão tomadas pela maioria simples de votos de todos os membros presentes às reuniões, tendo o Presidente em exercício voto de qualidade no caso de empate.

Três) O Conselho de Direcção será solidariamente responsável pelo pagamento dos encargos que tiver contraído e a responsabilidade do Conselho de Direcção cessará logo que a Assembleia Geral aprove os actos e as contas de sua gerência.

ARTIGO VINTE E UM

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal tem por fim a defesa dos interesses financeiros da AASMO e a fiscalização e exame dos actos administrativos do Conselho de Direcção e de seus livros de contabilidade.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, e compõem-se de um presidente, um relator e um secretário.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, periodicamente e sempre que achar necessário, as contas da AASMO para o que lhe são facultados os livros e documentos que a eles respeitem;
- b) Exigir auditorias por técnicos especializados quando necessário e sempre que houver disponibilidade financeira para o efeito;
- c) Apreçar o relatório anual por meio de um seu relatório, que deverá ser enviado a entidades competentes juntamente com o do Conselho de Direcção;
- d) Pedir a convocação da Assembleia Geral sempre que julgue conveniente aos interesses da associação;
- e) Emitir propostas à Assembleia Geral sobre as contribuições dos associados e demais receitas;

- f) O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos financeiros e contas de gerência desta sempre que não informar oportunamente a Assembleia Geral chamando atenção para eventuais anomalias.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Fundos)

Um) São fundos e património da AASMO:

- a) As jóias e as quotas mensais pagas pelos membros;
- b) As receitas de quaisquer iniciativas;
- c) As subvenções, denotativos e quaisquer outras contribuições que lhe sejam concedidas, desde que aceites por deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) A doação de bens a AASMO por um de seus membros, não deve, em circunstância alguma ser base para vantagem ou preferência face a outros membros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fusão ou dissolução)

Um) A fusão ou dissolução da AASMO deverá ser deliberada pela Assembleia Geral e deverá ocorrer numa sessão especialmente convocada para o efeito.

Dois) Em caso de dissolução voluntária da AASMO, proceder-se-á a liquidação e partilha dos bens da associação pelos membros em pleno gozo dos seus direitos, podendo ainda, caso haja consenso, dar-se outro destino ao património.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Primeira sessão da Assembleia Geral)

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral ou simplesmente Assembleia Constitutiva deve tomar lugar no dia da assinatura da escritura pública e deve ser pública à dimensão do que a AASMO definir.

Dois) Na sessão da Assembleia Geral constitutiva devem também ser eleitos os primeiros órgãos sociais.

ARTIGO VINTE SEIS

(Casos omissos)

Todos os casos omissos no presente estatuto são resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, sempre em respeito da legislação em vigor na República de Moçambique.

Teca – Tecnologia Especial Continente Africano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100815214, uma entidade denominada, Teca – Tecnologia Especial Continente Africano, Limitada, entre:

Jorge Manuel Correia Mendes, casado, sob o regime de comunhão de bens, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N857142, emitido aos 2 de Setembro de 2015, pela República Portuguesa;

Maria Emília Brandão Lopes Cachopo, casada, sob o regime de comunhão de bens, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N857142, emitido aos 2 de Setembro de 2015, pela República Portuguesa;

António Manuel da Silva Jaco, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M443168, emitido aos 4 de Janeiro de 2013, pela República Portuguesa; Anselmo Mavale, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300105919 J, emitido aos 24 de Janeiro de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

É constituída uma sociedade comercial por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade tem como firma Teca – Tecnologia Especial Continente Africano, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Patrice Lumumba, número 1082, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços. lapidação, comercialização de pedras preciosas e semi preciosas, despachos aduaneiros, consultoria para negócios e a gestão, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís) representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticaís), correspondente a 51%, pertencente ao sócio Anselmo Mavale;
- b) Uma quota com o valor nominal de 17.000,00 MT (dezasseis mil meticaís), correspondente a 17%, pertencente ao sócio Jorge Manuel Correia Mendes;
- c) Uma quota com o valor nominal de 16.000,00 MT (dezasseis mil meticaís), correspondente a 16%, pertencente a sócia Maria Emilia Brandão Lopes Cachopo;
- d) Uma quota com o valor nominal de 16.000,00 MT (dezasseis mil meticaís), correspondente a 16%, pertencente ao sócio António Manuel da Silva Jaco.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio Jorge Manuel Correia Mendes, que fica desde nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O mandato do administrador tem a duração de 2 anos, podendo ser nomeado terceiros mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar

A sociedade obriga-se:

- a) Com a intervenção dos sócios;
- b) Com a intervenção de um administrador-delegado, no âmbito das competências que lhe foram delegadas e se a delegação de poderes atribuir o poder de representação da sociedade;

- c) Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

ARTIGO DÉCIMO

Secretário

A sociedade tem um secretário, designado pelo conselho de administração, aplicando-se ao seu mandato as regras previstas para este último.

Em todo caso omisso regularão as disposições e legais aplicáveis.

Maputo, 31 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

RM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e doze mil, seiscentos e seis, a cargo do conservador e notário técnico, Inocêncio Jorge Monteiro, uma sociedade por quotas denominada RM Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia Rute Isabel Quaresma Gomes Marques, divorciada, natural de Sebastião da Pedreira-Lisboa-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Pemba, portadora do DIRE número zero dois PT zero zero zero sessenta mil oitocentos e sessenta J, emitido em oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Migração de Pemba. Celebra o presente contrato de sociedade RM Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação RM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Napipine, rua 5001, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços nas áreas de recursos humanos, contabilidade e auditoria, administração e finanças, representação comercial, assessoria, tramitação de expediente diverso junto de instituições aduaneiras e bancárias, apoio a importadores e exportadores e actividades afins.

Dois) A sociedade pode exercer uma outra actividade conexa ou subsidiária desde que obtenha as necessárias autorizações

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, correspondente a quota única, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Rute Isabel Quaresma Gomes Marques.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da sócia.

Dois) A sócia única poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que entender.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pela sócia única Rute Isabel Quaresma Gomes Marques, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) A administradora poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Para obrigar a sociedade perante outras instituições incluindo às bancárias, bastará a assinatura da administradora ou procurador por este nomeado.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 20 de Janeiro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Pal Mares Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

CERTIDÃO

Defiro a petição requerida e apresentada no diário de hoje.

Certifico que, sob o número seiscentos quarenta e quatro, a folhas cento trinta e sete do livro B segundo consta descrito terreno sito no posto administrativo de Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, que constitui a parcela número sessenta e quatro, com uma área de um vírgula zero sete hectares, do cadastro de Inhambane, confronta a partir do sul seguindo por Oeste com via pública, via pública Ramudell, terreno ocupado por Pal Mares Construções e Serviços e João Massasse, onde se acham edificadas duas residências compostas por: Residência um, dois quartos com casas de banho privadas, uma sala comum, uma cozinha com dispensa com acesso a área de serviço e copa, um quarto de arrumos com acesso externo, uma casa de banho externa, uma lavandaria externa pavimentada com acesso a casa de banha e tanque de água, avaliada em 3.000.000,00 MT; Residência dois: dois quartos com casas de banho privadas, uma sala comum, uma cozinha com acesso externo, uma casa de banho externa, uma lavandaria externa pavimentada com acesso a casa de banho e tanque de água, avaliada em 3.000.000,00 MT, ambas construídas a material convencional, e a avaliação total é de 6.000.000,00 MT destinado a indústria e comércio.

Mais certifico, que, o prédio supra, está inscrito sob o número setecentos cinquenta e nove, a folhas cento setenta e três verso do livro G segundo e a favor de Pal Mares Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na vila de Inhassoro, província de Inhambane, representada neste acto pelo senhor José Valentim Melo de Sousa, casado, natural de São José Lisboa – Portugal, de nacionalidade moçambicana e residente em Inhassoro, na qualidade de sócio e gerente, cujo o direito de uso e aproveitamento de terra lhe foi concedido pelos Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro de Inhambane, conforme o título de uso e aproveitamento de terra urbano número dois mil e quinhentos sessenta e dois barra oito mil cento vinte e dois, de quatro de Julho de dois mil e dezasseis, passada pelo respectivo município.

Por ser verdade, passo a presente certidão que depois de revista e concertada, assino.

Vilankulo, dois de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Pal Mares Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

CERTIDÃO

Defiro a petição requerida e apresentada no diário de hoje.

Certifico, que sob o número trezentos trinta e quatro, a folhas cento setenta e três verso do livro B primeiro, consta descrito terreno sito no posto administrativo de Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, que constitui a parcela número cento noventa e dois, com uma área de zero vírgula nove mil quatrocentos e doze hectares, do cadastro de Inhambane, confronta a partir do sul seguindo por Oeste com caminho de pé posto, via pública, terreno ocupado por Amílcar Cabrita e terreno ocupado por Maria Julião Muheme, onde se acham edificadas um armazém a material convencional em estrutura metálica com quatro divisões, avaliado em 945.000,00 MT, uma casa de alvenaria destinada a habitação tipo II, com duas casas de banho e cozinha, casa do guarda, uma casa de banho externa, avaliada em 180.000,00 MT, escritório com casa de banho privada, avaliada em 150.000,00 MT, sala de arquivo, avaliada em 90.000,00 MT, um transformador eléctrico de 100 KVA com subestação, um furo de água com tanque elevado, avaliados em 500.000,00 MT, uma pista em betão armado para fabrico de blocos, avaliada em 735.000,00 MT e uma vedação a rede de tubarão e farpado, avaliado em 252.000,00 MT, a avaliação total é de 2.852.000,00 MT, destinado a comércio.

Mais certifico que, o pedido supra, está inscrito sob o número trezentos noventa e oito, a folhas cento noventa do livro G primeiro e a favor de Pal Mares Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, representada neste acto pelo senhor José Valentim, Melo de Sousa, casado, natural de São José, Lisboa – Portugal, de nacionalidade moçambicana e residente em Inhassoro, na qualidade de sócio e gerente, por o ter comprado a Makaira Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Inhassoro, representada pelo sócio Carlos Jorge Guiruta, casado, natural de Maxixe, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente em Inhassoro, pelo valor de 250.000,00 MT, conforme a escritura de compra e venda exarada de folhas doze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta desta conservatória.

Por ser verdade passo a presente certidão que depois de revista e concertada assino.

Vilankulo, 28 de Outubro de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Contrax, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Dezembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas noventa e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António

Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, uma cessão de quotas, saída do sócio Afzelia Company Limited e entrada de novos sócios Kevin Philip Stead e Victoria Hilary Earle, por conseguinte, a empresa retiravam-se da sociedade, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e constituído em bens e dinheiro, é de quinze mil meticais que corresponde à soma de três quotas desiguais:

- Uma quota no valor de sete mil, cento e vinte e cinco meticais, correspondente a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Kevin Philip Stead;
- Uma quota no valor de sete mil, cento e vinte e cinco meticais, correspondente a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Victoria Hilary Earle;
- Uma quota no valor de setecentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Hamish Alexander Sanderson Charters.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, dezasseis de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Nacolor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos noventa e sete mil quatrocentos sessenta e nove, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nacolor, Limitada, constituída entre os sócios:

Celestino Gameiro Fernandes, solteiro, natural de Pombal-Portugal, filho de Albino Fernandes e de Maria Celeste Gameiro

dos Santos, portador do DIRE n.º 41PT00056880, emitido aos 10 de Março de 2016, pelos Serviços de Migração de Maputo; e

Leonel Gameiro Fernandes, solteiro, natural de Santiago de Litem-Portugal, filho de Albino Fernandes e de Maria Celeste Gameiro dos Santos, portador do DIRE n.º 41PT00000144, emitido aos 28 de Julho de 2016, pelos Serviços de Migração de Maputo.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Nacolor, Limitada, regendo se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Posto administrativo de Mutiva, bairro Maiaia, rua da Cadetral, parte baixa cidade de Nacala-Porto, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer formas de representações sociais em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, desde que seja devidamente autorizada pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data do seu registo definitivo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

Comércio a grosso e retalho de tintas e acessórios de tintas, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias aos seus objectos principais, em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitidas por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representações comerciais de sociedade, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou estrangeiro permitido por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de trinta mil meticais (30.000,00 MT), correspondente à soma de duas quotas, pertencente aos seguintes sócios Celestino Gameiro Fernandes equivalente a cinquenta por centos (50%) do capital social, correspondente (15.000,00 MT) quinze mil meticais, Leonel Gameiro Fernandes, equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social, correspondente quinze mil meticais (15.000,00 MT).

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

O sócio poderá fazer a caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelos sócios Celestino Gameiro Fernandes e Leonel Gameiro Fernandes, que desde já são nomeados administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória assinatura dos sócios para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortizações)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos de cinco por cento para fundo de reserva legal e outras reservas que assembleia geral deliberar e constituir, serão distribuídas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada e dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 26 de Janeiro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Cabo Delgado Hotels e Resorts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas datada a cinco dias do mês de Janeiro de dois mil e dezassete, exarada na sede social da sociedade denominada Cabo Delgado Hotels e Resorts, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada Junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número doze mil oitocentos e trinta e cinco a folhas cento e treze do livro C traço trinta e um, com capital social de setecentos milhões de meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Cessão e cedência na sua totalidade da quota detida pelo sócio Rui Monteiro no valor nominal de setecentos mil meticais (700.000,00 MT), correspondente a zero vírgula um por cento (0,1%) do capital social da sociedade à favor da Rani Investments L.L.C., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada no Departamento de Desenvolvimento Económico do Dubai, EAU com a licença n.º 579010.

Que, em consequência do acto operado relativamente a cessão e cedência da quota na sociedade, fica assim alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de setecentos milhões de meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 699.300.000,00 MT (seiscentos e noventa e nove milhões e trezentos mil meticais), pertencente a Rani Minor Holding Limited, correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento (99,9%) do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 700.000,00 MT (setecentos mil meticais) pertencente a Rani Investments L.L.C., correspondente a zero vírgula um por cento (0,1%) do capital social.

Maputo, 30 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

China Huanqiu Contracting & Engineering Co. Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Maio de dois mil e dezasseis, a Sociedade China Huanqiu Contracting & Engineering Co. Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 100618524, com sede social na avenida Vladimir Lenine, n.º 26, bairro Central, os sócios deliberaram sobre a alteração do nome da sociedade China Huanqiu Contracting & Engineering Co., para China Huanqiu Contracting & Engineering Co. Ltd Mozambique, Limitada, e a alteração do nome da sócia China Huanqiu Contracting & Engineering Corporation para China Huanqiu Contracting & Engineering Corporation, Co., LTD.

Em consequência ficam alteradas as composições dos artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de China Huanqiu Contracting

& Engineering co. Ltd Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia China Huanqiu Contracting & Engineering Corporation, Co., LTD;
- b) Mantém.

Maputo, 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Ermoc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 27 à 29 do livro de notas para escrituras diversas n.º 981-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Ermoc, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da assinatura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Joaquim Chissano número setenta, sexto andar flat sessenta e três, nesta cidade de Maputo na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A gerência poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção, instalação, comercialização, de energias renováveis e serviços co-relacionados;
- b) Instalação, comercialização, de sistemas de vigilância electrónica e serviços co-relacionados;
- c) Montagem de sistema de redes de energia e seu transporte;
- d) Importação & exportação de equipamento energético e derivados;
- e) Venda da energia produzida a entidade devidamente autorizadas, e distribuição de energia a consumidores interessados;
- f) Qualquer outra actividade que a assembleia geral decidir realizar, solicitando a devida licença caso seja necessária;
- g) Venda a grosso e a retalho de combustíveis, petróleos, gases hospitalares, gasolinas, lubrificantes, e outros consumíveis, destinados a aviões, carros, navios, motorizadas, e outros meios circulantes e estaticos.

Dois) O objecto principal da sociedade pode ser realizado mediante participação no capital de outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos, complementares de empresas ou noutras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em numerário, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 12.000,00 MT (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Lehlogonolo Lesetja Frans Legodi;

- b) Uma com o valor nominal de 8.000,00 MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Fernanda António Buque.

Dois) Todos os sócios fundadores são sócios de capital.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral mediante entradas em numerário ou em espécie por incorporação de reservas, suprimentos ou por outra forma igualmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais, salvo se o mesmo for afastado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição e alienação de quotas da sociedade)

A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias nos termos da lei e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Emissão de obrigações)

É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Transmissão, divisão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre se efectuada (i) entre os sócios ou (ii) caso o sócio seja uma sociedade, entre esta e quaisquer outras sociedades que directa ou indirectamente sejam participadas por um ou mais accionistas daquele sócio.

Dois) A divisão e cessão de quotas a estranhos dependem do consentimento da sociedade, através de deliberação dos sócios, e fica condicionada à ulterior preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do disposto na primeira parte do número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, com indicação do comprador, especificando a sua proposta, o preço de venda e respectivas condições de pagamento.

Quatro) A cessão de quotas entre os sócios será feita pelo valor nominal das mesmas, salvo se a assembleia geral determinar de forma diferente.

Cinco) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito de preferência)

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo décimo primeiro, os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso da sociedade autorizar a transmissão total ou parcial da quota, nos termos do artigo anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo de trinta dias, com indicação do comprador, especificando a sua proposta, o preço de venda, as respectivas condições de pagamento e a data prevista para a sua realização.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- Quando o sócio não realize integralmente o capital social correspondente às suas quotas no prazo máximo de um ano desde a sua constituição ou aumento, excepto se diversamente deliberado pela assembleia geral;
- Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

- f) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;

- g) Sempre que o sócio pratique acto grave de deslealdade para com a sociedade ou para com algum ou alguns dos outros sócios, ou lhe seja imputada violação grave das suas obrigações profissionais.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota ou o seu valor contabilístico, consoante o que for mais baixo, e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- A assembleia geral;
- O conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos gerentes ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) O conselho de gerência é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida por sócios que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social da sociedade.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias-gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e prestem o seu consentimento quanto à realização da mesma e respectiva ordem de trabalhos.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios poderão indicar por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) O exercício do direito de voto poderá ser feito por correspondência, de acordo com os requisitos que assegurem a sua autenticidade, os quais devem ser definidos na convocatória da respectiva assembleia geral, podendo abranger todas as matérias constantes da convocatória, nos termos e condições nela fixados.

Nove) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrarem presentes ou representados dois terços do capital social, e, em segunda convocação sempre que se acharem presentes ou representados metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão de, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos gerentes;
- g) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de gerência devem prestar;
- h) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os gerentes;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) O afastamento do direito de preferência;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) A designação dos auditores da sociedade;
- p) A emissão das obrigações;
- q) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis;
- r) A contratação de empréstimos e de outros tipos de financiamento;

s) O consentimento para a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associações ou colaboração com outras empresas.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um conselho de gerência, composto por um a três membros nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes são eleitos pela assembleia geral nos termos do número anterior por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os membros do conselho de gerência permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo ou forem destituídos das suas funções.

Quatro) O conselho de gerência pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um dos seus membros, num director executivo ou num mandatário.

Cinco) Os gerentes serão remunerados ou não, consoante for deliberado pela assembleia geral, podendo a sua remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Seis) São desde já designados como gerentes todos os sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da gerência)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à gerência.

Dois) Cabe aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de gerência e do director executivo.

Três) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em quais quer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o gerente em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes;
- b) Pela assinatura de um procurador com poderes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a uma sociedade de revisão de contas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será ou não distribuída pelos sócios de capital, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios fundadores os liquidatários, os quais procederão à liquidação e subsequente partilha entre si do património social, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 30 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Associação Provincial de Basquetebol de Gaza

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Definição

Um) A Associação Provincial de Basquetebol de Gaza, abreviadamente designada A. P. B. G., é uma instituição com personalidade jurídica, autonomia patrimonial administrativa e financeira.

Dois) A A. P. B. de Gaza, rege-se pelos presentes estatutos e pela demais legislação Provincial aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A. A. P. B. de Gaza, tem a sua sede na Cidade de Xai-Xai.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A A. P. B. de Gaza tem como objectivos principais.

- a) A coordenação, direcção, regulamentação, promoção da prática do Basquetebol em todo território Provincial;
- b) A representação perante a Administração Pública e perante qualquer outra instância dos interesses dos seus associados;
- c) A organização das competições desportivas nacionais, que nos termos regulamentares lhe couber;
- d) A organização das provas Distritais ou Provinciais, que visem a promoção e o desenvolvimento da modalidade;
- e) Formação de Agentes Desportivos a nível da Província.

ARTIGO QUARTO

Símbolo

A A. P. B. de Gaza contém no seu símbolo a discrição de uma bola de Basquetebol com a cor de laranja, a rojar no aro de cor preta.

ARTIGO QUINTO

Filiação

A A. P. B. de Gaza é filiada na Federação Moçambicana de Basquetebol.

CAPÍTULO II

Dos sócios e estrutura orgânica

ARTIGO SEXTO

Sócios

Compõem a A. P. B. de Gaza os sócios ordinários, os sócios de mérito e os sócios honorários:

- a) São sócios ordinários que nessa qualidade devem impreterivelmente inscrever-se às Associações Provinciais que superintendem a prática do basquetebol na área da sua jurisdição e as Associações representativas dos jogadores, treinadores, árbitros e juízes;
- b) São sócios de mérito os desportistas ou Dirigentes Desportivos que, pelo seu valor e acção, se revelam ou se tenham revelado digno dessa distinção;
- c) São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas julgadas merecedoras dessa distinção. Serão instituídos por deliberação de $\frac{3}{4}$ dos sócios ordinários.

ARTIGO SÉTIMO

Direito dos sócios

São direitos dos sócios ordinários:

- a) Requer a convocação, participar e votar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;
- b) Receber os comunicados, relatórios ou publicações emitidas pela A. P. B. de Gaza;
- c) Participar por intermédio de clubes ou selecções, nas provas da A. P. B. de Gaza;
- d) Examinar, na sede da A. P. B. de Gaza, os relatórios de contas ou outros que sirvam de base a temas constantes da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;
- e) Procurar e eleger os membros dos Corpos Gerentes da A. P. B. de Gaza.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos sócios

São deveres dos Sócios Ordinários:

- a) Cumprir a lei e os estatutos da A. P. B. de Gaza.
- b) Harmonizar os respectivos Estatutos e regulamentos a legislação vigente e as decisões da A. P. B. de Gaza;

- c) Pagar as quotas e todas as contribuições devidas à A. P. B. de Gaza;
- d) Apresentar até trinta e um de Dezembro de cada ano, o plano de trabalho e orçamento para o ano seguinte;
- e) Apresentar à A. P. B. de Gaza, até trinta e um de Março, as contas devidamente aprovadas, bem como, sobre elas prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, desde que tenham beneficiado de subsídios ou apoios financeiros da associação;
- f) Organizar provas desportivas que promovam a prática da modalidade;
- g) Apresentar relatórios trimestrais das actividades desportivas desenvolvidas e do número de clubes filiados.

ARTIGO NONO

Órgãos

São órgãos sociais da A. P. B. de Gaza:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente da Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Jurisdicional;
- e) Conselho da Disciplina; Comissão Técnica Provincial;
- f) Conselho de Arbitragem;
- g) Comité de Mini-Basquetebol.

ARTIGO DÉCIMO

Duração do mandato

Os órgãos sociais são eleitos para mandatos com a duração de quatro anos, coincidentes com o ciclo olímpico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Responsabilidade

Um) Os titulares dos órgãos da A. P. B. de Gaza respondem civilmente pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutos.

Dois) A responsabilidade prevista no número anterior cessa nos termos legais, sem prejuízos da responsabilidade penal ou disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Requisitos de elegibilidade

Os requisitos de elegibilidade para os órgãos sociais da A. P. B. de Gaza:

- a) Ser moçambicano;
- b) Ser maior de idade e estar em pleno gozo dos direitos civis;
- c) Não ser devedor da A. P. B. de Gaza;
- d) Não ter sido punido por infracção de natureza criminal ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem, até cinco anos após de o cumprimento da pena;
- e) Não ter sido punido por crime praticado no exercício de cargo dirigente em Federação Desportiva Associação

Provinciais, Clubes, bem como crimes contra o património destas, até cinco anos após cumprimento da pena.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Eleição

Um) Os titulares dos órgãos da associação são eleitos em listas únicas, através de sufrágio directo e secreto.

Dois) A eleição far-se-á pelo sistema maioritário simples.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Votação

Um) Considera-se eleita, a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes.

Dois) Se no primeiro escrutínio nenhuma lista obtiver a maioria referida no número anterior, proceder-se-á a nova votação entre as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver a maioria de votos correspondentes aos eleitores presentes.

Três) Caso persista o terceiro empate consecutivo, serão convocadas novas eleições, num período não superior a cento e vinte dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Incompatibilidades

É incompatível com a função de membro titular do órgão da A. P. B. de Gaza, entre outras situações previstas na lei:

- O exercício de outro cargo na mesma ou noutra Associação Desportiva como;
- Presidente de Arbitragem;
- Presidente do Conselho de Disciplina;
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- Secretário Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Renúncia

Um) Os titulares dos órgãos da Associação Provincial de Basquetebol de Gaza podem livremente renunciar aos cargos em que foram investidos, mediante um pré-aviso de sessenta dias, através da carta registada dirigida ao Presidente da Direcção da A. P. B. de Gaza.

Dois) O Presidente da Direcção da A. P. B. de Gaza, em caso de renúncia, deverá comunicá-lo, nos termos do número anterior, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Perda do mandato

Perda o mandato o titular de um dos órgãos da A. P. B. de Gaza, entre outras causas previstas na lei, nas seguintes situações:

- Sejam colocados em situação que os torne inelegíveis;

b) Sejam colocados em situação de incompatibilidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Destituição

Por deliberação da Assembleia Geral, e sob proposta do Presidente da Direcção, é destituído o titular em órgãos da associação nas seguintes situações:

- Falta sem justificação durante 3 meses às reuniões ou actos da associação a que tenha sido devida convocada;
- Falta do normal zelo do cumprimento das tarefas inerentes ao cargo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Substituição

Um) Em caso da renúncia, perda de mandato ou destituição de um membro do órgão social, esta é substituído pelo primeiro suplente da lista e assim sucessivamente.

Dois) Em caso de não existência de suplentes, o órgão manter-se-á em funções, desta que tenha quórum para reunir e deliberar.

Três) No caso de ser o Presidente da Direcção, a sua cessão de funções, implica a convocação de eleições para o cargo.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) A Assembleia Geral é composta pelos clubes ou equipas e outros agentes da modalidade, cujo fim social e actividade sejam reconhecidas como meritórias para o desenvolvimento do Basquetebol, filiados na A. P. B. de Gaza e no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Os Corpos Gerentes da A. P. B. de Gaza gozam o direito de participar na Assembleia Geral, não tendo direito de voto dos sócios presente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Representação e deliberação

Um) Os associados são representados por um ou dois delegados devidamente credenciados, cujo um é que tem direito a voto.

Dois) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos presentes, com excepção das alterações aos estatutos, que serão aprovados por dois terços dos votos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Votos

Um) A associação dispõe de um número de votos, determinado através da seguinte forma:

- $$N = 1 + n;$$
- sendo
- n = um voto por cada clube inscrito, por inscrito, por escalão que tenha participado em competições provinciais na época anterior;
 - 1 = voto por filiação;
 - N = o número de votos a que a associação dispôr.

Dois) Até 31 de Dezembro de cada ano civil, os associados devem enviar à Direcção da A. P. B. de Gaza e ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a lista dos clubes membros, com indicação das Provas em que participaram na época anterior.

Três) O universo de votos global em cada Assembleia Geral, será calculado ao número de votos que se apurar.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Convocação

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta de mais de metade dos associados e sob proposta do Presidente da Direcção.

Dois) A convocatória da Assembleia Geral deve ser expedida através da carta de com aviso de recepção para o domicílio dos associados com pelo menos 30 dias de antecedência.

Três) Deverão constar da convocatória, os seguintes elementos:

- Data, hora e local de realização;
- Espécie da Assembleia;
- Documentos a consultar, se houver;
- Ordem do trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Quórum

Um) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória, com um número mínimo de 50% dos votos.

Dois) Em segunda convocatória, a Assembleia Geral reúne-se com qualquer número de votos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento

Um) Os trabalhos serão conduzidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Não haverá deliberação sobre assuntos não incluídos na Ordem de Trabalhos.

Três) Por proposta de qualquer associado e em caso de aprovação pela Assembleia, poderá sempre ser deliberado a concessão de um período de 30 minutos, para discussão de temas gerais de interesse para a modalidade, após esgotada a ordem de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências

Um) Os trabalhos serão conduzidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- A eleição e a distinção dos titulares dos órgãos sociais;
- A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
- A aprovação dos estatutos e dos Regulamentos, bem como as respectivas alterações;

- e) A admissão de novos sócios e a nomeação de sócios honorários;
- f) A aprovação da proposta de extinção da A.P.B. Gaza;
- g) A convocação de eleições, no final do mandato ou intercalares, nos casos previstos no estatuto, a realizar, em qualquer caso, num prazo superior a 30 dias;
- h) A ratificação dos acordos celebrados entre a Direcção da A.P.B. Gaza com organismos congéneres.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) O controle da legalidade da actualização da associação e seus órgãos.
- b) A convocação das assembleias gerais, a requerimento dos órgãos competentes.
- c) A condução dos trabalhos nas assembleias gerais;
- d) A emissão de parecer sobre as alterações regulamentares, previstas no artigo 60 do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral da associação será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Faltando numa Assembleia Geral o presidente, o vice-presidente e o secretário, os trabalhos serão dirigidos por um delegado eleito pelos sócios presentes.

SECÇÃO II

Do Presidente da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competência

Um) O presidente representa a A. P. B. de Gaza e assegura o seu regular funcionamento, promovendo a colaboração entre os seus órgãos, competindo-lhe em especial:

- a) Representar a A. P. B. Gaza perante a Administração Pública e em outros fóruns relevantes;
- b) Celebrar e promover a execução de contratos;
- c) Representar a A. P. B. Gaza junto de organizações congéneres nacionais.
- d) Representar a A. P. B. Gaza em juízo.
- e) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e a escrituração dos livros;
- f) Contratar e gerir pessoal ao serviço da A. P. B. Gaza;
- g) Administrar o património e os fundos da A. P. B. Gaza de acordo com o orçamento;
- h) Assegurar a gestão dos negócios Federativos;
- i) Promover e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Direcção.

- j) Presidir às reuniões da Direcção Executiva, com direito a voto de qualidade.

Um) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos da A. P. B. Gaza, podendo nelas intervir sem direito a voto.

Dois) O presidente será coadjuvado por um máximo de 5 vice-presidente, um dos quais compete substituir o presidente, nas suas faltas, ausência ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Justificação

O Presidente da A. P. B. Gaza deve justificar os seus actos, se for solicitado, perante a Assembleia Geral em matéria no artigo 27.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO

Composição

A direcção, presidida pelo presidente, é um órgão colegial composto no máximo de 2 vice-presidentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) A direcção reúne-se em sessão ordinária uma vez por semana, sob convocatória do presidente ou do primeiro dos vice-presidentes, em caso de ausência ou impossibilidade do Presidente.

Dois) A direcção delibera por maioria dos votos presentes, cabendo um voto a cada membro.

Três) A direcção considera-se validamente reunida com metade dos seus membros.

Quatro) As reuniões da direcção serão presididas pelo presidente da A. P. B. Gaza, o qual terá direito a voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Forma de obrigar

Um) A. A. P. B. Gaza, considera-se validamente obrigada, em todos os actos e contratos, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro da direcção.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura do secretário geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Colaboração

Sempre que da Ordem do Dia constarem matérias da competência de outros órgãos sociais, a direcção deve solicitar a comparência de um representante do órgão, que participa a reunião sem direito a voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Competência

A direcção tem poderes gerais de administração da associação, competindo-lhe designadamente:

- a) Organizar e gerir as Selecções Provinciais;
- b) Organizar e gerir as Competições Desportivas Provinciais;
- c) Elaborar um plano de actividades anuais;
- d) Elaborar anualmente, com parecer favorável do Conselho Fiscal, o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- e) Administrar todos os negócios da A. P. B. Gaza em matérias não abrangidas pela competência de outros órgãos;
- f) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e os regulamentos em vigor;
- g) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente.

Dois) Em caso de impedimento, o presidente designa o seu substituto dentre vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Competência

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas trimestrais da direcção;
- b) Examinar o relatório e o processo de contas anual da direcção e,
- c) Verificar a conformidade dos actos da direcção com os estatutos e Regulamentos;
- d) Emitir pareceres, a solicitação de outros órgãos da A. P. B. Gaza, no âmbito da sua competência;
- e) Proferir sempre que necessário, recomendações no sentido de melhorar os procedimentos contabilísticos da A. P. B. Gaza.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Forma de deliberação

Um) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros.

Dois) As decisões são registadas em livro próprio.

Três) O Conselho Fiscal pode deliberar com dois dos seus elementos tendo o presidente ou seu substituto os direitos a voto de qualidade, em caso de empate.

SECÇÃO V

Do Conselho de Arbitragem

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Composição

Um) O Conselho de Arbitragem (C.A.) é composto por um presidente e dois vogais;

Dois) Em caso de ausência ou impossibilidade do presidente, os membros do CPAB elegem, entre si, um membro que assuma a Presidência das reuniões.

Três) O conselho de arbitragem reúne-se validamente com a presença de pelo menos dois dos seus membros.

Quatro) Deverão ser lavradas actas, devidamente assinadas após aprovação, de todas as reuniões do conselho.

Cinco) O presidente do conselho de arbitragem, com a colaboração dos restantes membros, assegura o expediente em questões da sua competência, ficando os actos praticados sujeitos a ratificação do conselho na reunião seguinte.

Seis) O Conselho de Arbitragem é dotada de autonomia técnica.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Competência

Compete ao Conselho de Arbitragem:

- a) Fixar o quadro de árbitros, oficiais de mesa e comissários e proceder à sua gestão, nomeadamente em matéria de capitação, formação, valorização, classificação, promoção, despromoção e nomeação, procedendo à respectiva divulgação;
- b) Assegurar, em matéria de arbitragem, as relações com o Conselho Nacional de Arbitragem;
- c) Assegurar, em matéria de arbitragem, as relações com os conselhos de Arbitragem dos núcleos Distritais.
- d) Interpretar e fazer aplicar os regulamentos de jogo de basquetebol;
- e) Administrar os fundos que lhe forem atribuídos pela direcção, a que prestará contas;
- f) Julgar, em primeira instância, os protestos dos jogos, cabendo das suas decisões recurso para o Conselho Jurisdicional;
- g) Julgar, em segunda instância, os recursos referentes a protestos de jogos, julgados pelos órgãos competentes da associação provincial.

h) Inspeccionar, aprovando ou rejeitando, os recintos desportivos para a pratica do basquetebol;

i) Propor à discussão da direcção da A. P. B. De Gaza os valores dos prémios, deslocações e ajuda de custo para cada época;

j) Emitir pareceres sobre assuntos da sua competência;

l) Apreciar e julgar, nos termos regulamentares, as infracções técnicas cometidas pelos árbitros, Oficiais de Mesa e comissários, bem como os recursos interpostos das penas aplicadas pelos conselhos de Arbitragem dos núcleos Distritais, pela prática do mesmo tipo de infracções;

m) Elaborar e apresentar à Direcção, ate ao final de cada época desportiva, um plano de actividades, que é o respectivo orçamento para época seguinte.

n) Elaborar anualmente o relatório da sua actividade, que será anexo ao da direcção, para ser presente à Assembleia Geral.

SECÇÃO VII

Do Conselho Jurisdicional

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

O Conselho Jurisdicional é composto por em presidente e dois vogais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento

Um) Conselho Jurisdicional reúne-se sempre que para tal for convocado pelo seu presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.

Dois) Os processos em análise devem ser distribuídos a um membro do conselho, o qual será nomeado relator, devendo elaborar uma proposta de acórdão a submeter a votação.

Três) Os membros do conselho poderão lavar voto de vencido.

Quatro) As decisões do conselho serão fundamentadas em termos de facto e de direito.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Competência

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Decidir sobre os recursos das deliberações dos restantes órgãos da A. P. B. de Gaza;
- b) Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelos outros órgãos, no âmbito dos Regulamentos da A. P. B. de Gaza;
- c) Decidir sobre os recursos das deliberações do Conselho de Disciplina e sobre as decisões disciplinares proferidas no âmbito das competições;

d) As decisões do Conselho Jurisdicional são susceptíveis de recurso.

SECÇÃO VIII

Do Conselho de Disciplina

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Composição

O Conselho de Disciplina é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Funcionamento

Um) O Conselho de Disciplina reunir-se-á sempre que para tal for convocado pelo seu presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto, ou a solicitação do presidente da associação.

Dois) O Conselho de Disciplina considera-se validamente reunido com a presença de dois seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, tendo o presidente em exercício voto de qualidade, em caso de empate.

Quatro) As deliberações devem ser sumariamente fundamentadas em termos de facto e de direito.

Cinco) As deliberações do Conselho de Disciplina serão comunicadas ao Presidente da Direcção da associação, que procederá à sua divulgação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Competência

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Apreciar e punir, de acordo com a Lei e os Regulamentos associativos as infracções disciplinares em matéria desportiva;
- b) Emitir pareceres a pedido da direcção ou do presidente, no âmbito do Regulamento de Disciplina.

SECÇÃO IX

Da Comissão Provincial de Min-Basquetebol

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Definição

A Comissão Provincial de Min-Basquetebol é o órgão da associação vocacionado a promoção e regulamentação da prática do Min-Basquetebol, no âmbito da política definida pela associação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Composição

Um) A comissão é composta por três membros sendo que um é o seu director, e dois vogais.

Dois) O director compete, supervisionar as actividades da comissão bem como prestar

contas a direcção do funcionamento do órgão que dirige.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Receitas

As receitas da A. P. B. de Gaza compreende designadamente:

- a) As quotas dos associados;
- b) As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela A. P. B. de Gaza;
- c) O produto de multas, cauções, indemnizações quaisquer outras importâncias, que nos termos regulamentares devem reverter para A. P. B. de Gaza;
- d) As taxas cobradas por licenças, inscrições, transferências, emissões de cartões, venda de impressos, brochuras ou publicações editadas pela A. P. B. de Gaza;
- e) Os donativos ou subvenções;
- f) Os juros dos valores depositados;
- g) O produto da alienação de bens;
- h) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- i) As receitas da publicidade e patrocínios.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Despesas

Constituem despesas da A. P. B. de Gaza designadamente:

- a) As remunerações, gratificações, ajudas de custo e de subsídios a trabalhadores e prestadores de serviços;
- b) Os encargos resultantes das actividades desportivas;
- c) As O custos dos prémios dos seguros da responsabilidade da A. P. B. de Gaza;
- d) Os encargos da administração.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Orçamento

Um) A Direcção deve elaborar até 30 de Outubro de cada ano, um orçamento previsional respeitante a todos os serviços e actividades da Associação, com parecer do Conselho Fiscal, o qual deve ser submetidos a aprovação da Assembleia Geral.

Dois) O orçamento é elaborado de acordo com o modelo adoptado pela Assembleia Geral.

Três) O orçamento deve respeitar os requisitos contabilísticos legais e ser equilibrado.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Alterações orçamentais

Um) Uma vez aprovado, o orçamento previsional pode ser corrigido, em consequência da alteração das dotações.

Dois) O orçamento pode também ser alterado através de orçamentos suplementares.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

A Validade

O ano económico coincide com o ano civil.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Contas

A contabilidade é preparada de acordo com os registos contabilísticos e em conformidade com os princípios legais e de harmonia com os princípios definidos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Aprovação

A Direcção deve elaborar anualmente o balanço de actividades contas da Associação e propor a sua aprovação em Assembleia-geral, até 31 de Março do ano civil seguinte a que respeitarem.

CAPÍTULO III

Da estrutura regulamentar

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Regulamento

A associação deve ter designadamente, os seguintes regulamentos:

- a) Regulamento de Inscrições e Transferências;
- b) Regulamento de Provas;
- c) Regulamento de Disciplina;
- d) Regulamento de Arbitragem;
- e) Regulamento Eleitoral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

Aprovação e alteração

Um) Os Regulamentos Associativos são aprovados e alterados por maioria simples dos votos em Assembleia Geral.

Dois) Excepcionalmente e em casos de comprovada urgência, os Regulamentos podem ser alterados pelo Presidente da Associação, com a aprovação da maioria dos membros da Direcção e parecer favorável dos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Jurisdicional e com parecer favorável, por escrito, da maioria dos votos dos membros ordinários.

Três) As alterações deliberadas nos termos do número anterior ficam sujeitas a ratificação na Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

Vigência

O presente estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Sanga-Minerais e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e vinte e quatro a folhas cento e vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e nove, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório em exercício no referido cartório, constituiu Mário Rachide Bonomar, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sanga-Minerais e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sua sede em Niassa-Lichinga, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Sanga-Minerais e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Niassa-Lichinga.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração e prospecção mineira, exploração e processamento, lapidação, compra e venda de pedras preciosas e semipreciosas, exportação e importação de equipamentos para área de mineração.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais representado por uma quota única pertencente ao sócio-único Mário Rachide Bonomar.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada pelo sócio-único Mário Rachide Bonomar.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura sócio-único Mário Rachide Bonomar, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelo sócio nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Janeiro dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Cidadel Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de trinta de Novembro de dois mil e dezasseis da sociedade Cidadel Investments, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100106205, deliberaram sobre a alteração do objecto social da sociedade por forma à no mesmo incluir a gestão e exploração de parques de estacionamento de veículos automóveis.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Mantém a actual redacção;
- Mantém a actual redacção;
- Mantém a actual redacção;
- Mantém a actual redacção;
- Mantém a actual redacção;
- Gestão e exploração de parques de estacionamento de veículos automóveis.

Dois) Mantém a actual redacção.

Três) Mantém a actual redacção.

Quatro) Mantém a actual redacção.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

Zalit Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta 14 de Setembro de 2015, assembleia geral da sociedade denominada Zalit Holding, Limitada com sede na cidade da Matola, bairro Tchumene, parcela 712, talhão n.º 456, matriculada sob NUEL 100459140 com o capital social de duzentos mil meticais (200.000,00), os sócios deliberaram a saída e

entrada de novos sócios, e consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Matola, bairro Tchumene parcela 712, talhão n.º 456 Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

Um) O capital e acções o capital social, até a data da constituição da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), dividido da seguinte forma: Ivan Paulo Cossa, titular de 35% do capital social correspondente a setenta mil meticais:

- Kevin Zacarias Paulo Cossa, titular de 45% do capital social, correspondentes a noventa mil meticais;
- Gabriel Laércio Paulo, titular de 10% do capital social correspondentes a vinte mil meticais; e
- Maisha Lindiwe Cossa, titular de 10% do capital social correspondentes a vinte mil meticais.

Maputo, 2015. — O Técnico, *Ilegível*.

Matola Mall, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, de vinte e três de Novembro de dois mil e dezasseis, da sociedade Matola Mall, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100543494, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 669.000.000,00 MT (seiscentos e sessenta e nove milhões de meticais), foi aprovada a alteração do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

“ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e prestações acessórias)

Um) (Inalterado).

Dois) (Inalterado).

Três) Os sócios poderão, a qualquer momento, efectuar prestações acessórias à sociedade em dinheiro.

Quatro) As prestações acessórias não são remuneradas nem reembolsáveis, a menos que assim seja decidido e especificamente pelos sócios em assembleia geral.”

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 20 de Janeiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Brunel Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de um de Dezembro de dois mil e dezasseis, os sócios da Brunel Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100536013, com o capital social de cem mil meticais, deliberaram eliminar o n.º 5, do artigo décimo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

“ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por um administrador, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo este nomeado por cada sócio.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderá revogá-lo a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual for designado o administrador, fixar-lhe-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la. Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 27 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

LS Educação e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezassete, exarada de folhas sessenta e uma

á sessenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 986 -B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de LS Educação e Investimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Rua Timor Leste n.º 58, 3º Andar, porta 65, Baixa da cidade em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da direcção.

Três) A direcção poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações, investimentos, importação e exportação, comércio geral e tudo mais que tenha a ver com a educação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e complementares com o seu objecto.

Três) Pode igualmente explorar outras actividades comerciais e industriais nas quais os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, sócios e quotas)

A sociedade tem dois sócios, que subscreveram e realizaram integralmente o capital social que é de vinte mil meticais (20.000MT), distribuído da seguinte forma:

- a) Ivo Abel Jambane, com uma quota dez mil meticais. Perfazendo a sua participação de cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) João Jorge Come, com uma quota dez mil meticais. Perfazendo a sua participação de cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de que ela necessite, nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral exercer todos os poderes conferidos por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada, por escrito, com carta registada e aviso de recepção, até quinze dias úteis antes da data da sua realização.

Três) A assembleia geral reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação de contas referentes ao exercício do ano anterior.

Quatro) A pedido da direcção, a sociedade poderá reunir-se em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO NONO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, a prática dos seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) A atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A alteração do contrato de sociedade;
- h) O aumento ou redução do capital social;
- i) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital representado, salvo outras exigidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção da sociedade)

Um) A direcção e gerência da sociedade serão exercidas por um gerente.

Dois) Compete à gerência, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente, que poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários, excepto os da competência da assembleia geral.

Quatro) É nomeado gerente o sócio, Ivo Abel Jambane.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas e aplicação de resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência à data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados nos termos da lei, serão aplicados sucessivamente para:

- Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores, se os houver;
- Constituição de reserva legal e de outras que a lei determinar;
- Distribuição proporcional do remanescente aos sócios, de acordo com as suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

Três) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Tudo o que estiver omissio será regulado pela Legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 30 de Janeiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Unicool-Minerais e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e vinte e nove a folhas cento e trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e nove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Valentim Mário Maida e Chelsea Valentim Maida uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Unicool- Minerais e Serviços, Limitada, com sede em Maputo, Avenida Lucas Luale, n.º 741, 2.º Andar, flat 1, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Unicool-Minerais e Serviços, Limitada e têm a sua sede em Maputo, Avenida Lucas Luale, n.º 741, 2.º Andar, Flat 1, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exploração e prospecção mineira;
- Exploração e processamento, lapidação, compra e venda de pedras preciosas e semi-preciosas, exportação e importação de equipamentos para área de mineração.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00 MT

(duzentos mil meticais), dividido e distribuída em 2 (duas) partes iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a quota de 50% por cento do capital social pertencente ao sócio Valentim Mário Maida, Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a quota de 50% por cento do capital social pertencente a sócia Chelsea Valentim;
- Maida.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte da quota deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) Que a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Valentim Mário Maida, nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Valentim Mário Maida, podendo nomear mandatário sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Janeiro dois mil dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Bechtel Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de quinze de Dezembro de dois mil e dezanove, a sociedade comercial Bechtel Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero quatro cinco sete sete nove dois, com capital social de vinte mil metcais, estando representadas todas sócias, nomeadamente Bechtel (Mauritius) Limited, detentora de uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social e Bechtel Overseas Corporation, detentora de uma quota com o valor nominal de duzentos metcais, correspondente a um por cento do capital social, deliberaram a alteração do endereço da sede social da sociedade e alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente o número três do artigo um, passando a ter a seguinte nova redacção:

“ARTIGO UM

(Forma, nome e sede social)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) A sociedade têm a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, endereço postal n.º 2830, cidade de Maputo.

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Maputo, 30 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Vista da Montanha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte três de Janeiro de dois mil e dezanove, na Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora/notária superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Vista da Montanha, Limitada, pelos sócios Richard Owen Wakefield, Caroline Jean Wakefield, Trabi Kwinje, matriculada na Conservatória dos Registos de Pemba, sob o número dois mil trezentos e vinte cinco a folhas oitenta e dois verso do livro C traço seis e número dois mil setecentos e catorze à folhas cento noventa e um do livro E traço quinze, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Vista da Montanha, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional, n.º 242, bairro de Nacate – Girimba, Montepuez, província de Cabo Delgado, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação a administração pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Actividades imobiliárias;
- Arrendamento de imóveis;
- Serviços de restauração;

d) Venda a retalho e/ou a grosso de produtos agrícolas, carnes e produtos a base de carne;

e) Actividades de acção social.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), encontra-se dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de nove mil novecentos e cinquenta metcais, correspondente a quarenta e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Richard Owen Wakefield;
- Uma quota de nove mil novecentos e cinquenta metcais, correspondente a quarenta e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Caroline Jean Wakefield e;
- Uma quota de cem metcais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Trabi Kwinje.

Dois) O aumento do capital social será decidido por unanimidade.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de autorização da sociedade.

Dois) Há direito de preferência na venda ou aquisição de quota.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou dissolução dos sócios

Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do sócio em processo de dissolução, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para deliberar do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou, sempre que for necessário, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao administrador e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão ou, quando exigido por lei, mediante uma procuração com poderes específicos outorgada para efeito.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva fazer-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando cinquenta e um por cento do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade poderá ser exercida por um ou mais administradores.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral os administradores são indicados pelo período de dois anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade.

Três) A sociedade vincula-se perante terceiros com a assinatura:

- a) De um administrador a ser indicado pela assembleia geral;
- b) De alguém que tenha sido delegado poder para o acto.

Quatro) A sociedade nomeia desde já para o cargo de administrador a sócia Caroline Jean Wakefield.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Notificações

Um) Todas as comunicações e notificações que venham a ter lugar entre a sociedade e os sócios entre si, serão válidas com a apresentação dos endereços de cada sócio na primeira assembleia e constará no livro de atas da sociedade.

Dois) As alterações de morada só produzirão efeito, se comunicadas à sociedade e aos sócios, através de carta registada com aviso de recepção ou correio electrónico com o comprovativo de recibo de leitura.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte quatro de Janeiro de dois mil e dezassete. —
A Técnica, *Ilegível*.

**Bhayji Square, Limitada**

Certifica-se para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e dezasseis, foi constituída uma sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, e matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob o n.º 100810395, entre: Imran Yakub Mussa Bhavji e Sanimbanu Imran Yakub Bhayji, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Bhayji Square, Limitada, com a sede na Rua da Mozal,

posto Administrativo da Matola rio, distrito de Boane, província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, podendo transferir a sua sede, abrir ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional e quando deliberada em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação;
- b) Venda a grosso e a retalho de produtos, materiais;
- c) Alimentares;
- d) Higiene e limpeza;
- e) Ferragens, eléctrico e de construção;
- f) Electrodomésticos e acessórios;
- g) Informática e acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, e de duzentos e cinquenta mil meticais e representativa de cem por cento do capital social e corresponde a duas quotas iguais, no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais e representativa de cinquenta por cento do capital social por cada e pertencente aos sócio Imran Yakub Mussa Bhayji e Sanimbanu Imran Yakub Bhayji., respectivamente:

- a) O capital social poderá ser elevado ou reduzido quantas vezes forem necessárias desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Único) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade, e esta com direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quanto da morte de qualquer um dos sócios;

c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Único) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes, um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele compete ao sócio Imran Yakub Mussa Bhavji, que desde já e nomeado sócio gerente, com dispensa de caução:

- a) Compete ao sócio gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como externa, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais;
- b) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente ou de mandatários estranhos à sociedade;
- c) O gerente pode delegar ou retirar, parcialmente os seus poderes a mandatários estranhos a sociedade;
- d) O gerente ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o gerentes e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o gerente e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo gerente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Único) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Único) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Único) Em todo o omissio regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Matola, 13 de Janeiro de 2017.-O Técnico, *Ilegível*.

Cabo Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100814552 uma entidade denominada, Cabo Real, Limitada; entre:

Primeiro. Samuel Jay Levy, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102291488P, emitido a 11 de Setembro de 2012 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua dos Cajueiros, n.º 160, bairro do Triunfo, Cidade de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de sócio; e

Segundo. Bernardo Tshombe Constantino Lidimba, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 020100369645F, emitido a 27 de Julho de 2010 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Pemba, residente na Avenida

Marginal, Casa n.º 1759, Cidade de Pemba, Cimento, que outorga neste acto na qualidade de sócio; é celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada Cabo Real, Limitada que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da designação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Cabo Real, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade, bem como participar do capital de outras sociedades.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- Compra e venda de imóveis por ela adquiridos ou construídos;
- Importação e exportação;
- Procurement;
- Prestação de serviços de consultoria, arquitectura, medição orçamental, apoio técnico a desenho e construção e serviços afins;
- Intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, propriedade de outrem sob sua gestão ou não;
- Gestão de investimentos imobiliários;
- Gestão de imóveis próprios;
- Desenvolvimento, valorização de propriedades.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a sua actividade principal, e/ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações acessórias

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil

meticais (MZN 100.000.00), correspondente à soma de duas quotas nos seguintes termos:

- Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais (MZN 90.000,00), equivalente a noventa por cento (90%) do capital social, detida pelo sócio Samuel Jay Levy; e
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (MZN 10.000,00), equivalente a dez por cento (10%) do capital social, detida pelo sócio Bernardo Constantino Lidimba.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio admitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Um) Por proposta do conselho de administração e deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá celebrar contratos de suprimento com os sócios, remuneráveis ou não, podendo estes ter carácter de permanência ou não, em condições a fixar contratualmente e em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Os suprimentos concedidos pelos sócios poderão ser convertidos em capital social.

Três) Qualquer suprimento deve ser previamente aprovado pela assembleia geral, devendo o respectivo contrato e todos os termos e condições a ele aplicáveis serem reduzidos a escrito, sob pena do respectivo crédito não ser exigível.

Quatro) Quando o suprimento contemplar o empréstimo de outros bens fungíveis que não seja dinheiro, o respectivo valor deverá ser previamente avaliado e auditado, nos termos previstos na legislação comercial para a realização de entradas em espécie e avaliação de bens, devendo o contrato de suprimento estabelecer se o reembolso será efectuado em bem da mesma qualidade ou em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

As prestações suplementares não são obrigatórias, podendo, no entanto, os sócios realizar prestações acessórias na proporção da sua participação no capital social, nos termos deliberados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das Disposições Comuns

ARTIGO SEXTO

Órgãos da sociedade

Um) São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e o conselho de administração.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais podem ser pessoas colectivas ou singulares, não sendo obrigatório que sejam sócios, nos termos legalmente previstos.

Três) No caso da eleição de pessoa colectiva esta deve indicar uma pessoa singular que a represente, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou à secretária da sociedade. A pessoa colectiva pode livremente mudar de representante, devendo comunicar a alteração por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ou pode, à partida, indicar substitutos relativamente ao exercício do cargo.

ARTIGO SÉTIMO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral para um mandato de quatro (4) anos, excepto disposições legais em contrário, contando como o primeiro o ano da eleição, e poderão ser reeleitos mais de uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercerão as suas funções até que os seus substitutos sejam eleitos, excepto no caso de renúncia expressa.

ARTIGO OITAVO

Remuneração e garantias

Um) A remuneração dos membros do conselho de administração deverá ser fixada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Em regra, a eleição dos membros do conselho de administração e do administrador único dispensa a prestação de caução, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente a cada exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleger os membros dos órgãos sociais para as vagas em aberto e determinar a respectiva remuneração.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, quando convocada por qualquer administrador, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO

Atribuições da assembleia geral

São atribuições da assembleia geral, além de outras mencionadas nestes estatutos e na lei, as seguintes:

- a) Eleger, avaliar, e destituir, a qualquer momento, os membros do conselho de administração e fixar as respectivas atribuições e remunerações;
- b) Aprovar as operações de fusão ou cisão em que a sociedade seja parte, bem como a transformação, dissolução e liquidação da sociedade e deliberar sobre quaisquer aquisições de participações propostas pelo conselho de administração;
- c) Aprovar o relatório da administração e as demonstrações financeiras;
- d) Aprovar a alteração dos estatutos da sociedade;
- e) Aprovar o aumento e a redução do capital social;
- f) Deliberar sobre a distribuição e aplicação dos resultados da sociedade, incluindo a distribuição de dividendos;
- g) Deliberar sobre quaisquer matérias que não seja da competência do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia

Um) As reuniões de assembleia geral serão convocadas por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, ou correio electrónico, com pelo menos quinze (15) dias de antecedência, salvo se outro período ou formalidades forem estipuladas por lei, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de decisão.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são igualmente dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, salvo no caso de nomeação de liquidatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões de assembleia geral será de cinquenta e um por cento do capital social, excepto quando a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Quando a assembleia não possa realizar-se por insuficiência de quórum, os interessados ficam imediatamente convocados para uma nova reunião que se realizará no dia e hora indicados no aviso de convocação, dentro de quinze dias subsequentes, considerando-se

como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião qualquer que seja o número de sócios presentes ou capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Adiamento e suspensão de reuniões

Quando a assembleia esteja em condições de funcionar, mas não seja possível por qualquer motivo justificável, dar-se-á por suspensa a reunião devendo prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados pelo presidente da mesa sem que haja observância de quaisquer outras formalidades, sendo que tal data não deverá exceder quinze dias subsequentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação na assembleia geral

Um) Os sócios nas assembleias ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os membros do conselho de administração sempre que solicitados pelos sócios deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberações

Um) Desde que quórum esteja reunido, as deliberações são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, excepto quando os estatutos ou a lei exijam maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos sócios presentes ou representados e com direito a voto na assembleia geral:

- a) Plano de investimento plurianual;
- b) Deliberações que importem a modificação dos estatutos;
- c) Deliberações que importem a dissolução da sociedade.

Três) Serão elaboradas actas de todas as reuniões da assembleia geral, que apenas serão válidas após serem aprovadas e assinadas pelo presidente e secretário da assembleia geral.

SECCÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois administradores ou um administrador único a quem

lhes cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente estatutos não reserve à assembleia geral.

Dois) À data da constituição da sociedade e até deliberação contrária da assembleia geral, a gestão das actividades e negócios da sociedade fica à cargo do Senhor Samuel Jay Levy.

Três) A gestão corrente da sociedade pode ser delegada a um director-geral que poderá ser pessoa estranha à sociedade ou um administrador nomeado pela administração.

Quatro) No momento das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser determinadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) O director-geral é nomeado por um período de um ano renovável, podendo o seu mandato ser revogado a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

A administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade, poderes esses que exercerá em nome desta em tudo o que não seja da competência especial da assembleia geral ou contrário à lei e aos presentes estatutos, competindo-lhe, em especial:

- a) Cumprir e executar a lei, os estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- c) Aprovar as normas gerais de operação, administração e controlo da sociedade;
- d) Aprovar as normas de gestão e administração do pessoal da sociedade, inclusive as relativas à fixação do quadro de remunerações, direitos e regalias;
- e) Aprovar a organização interna da sociedade e respectiva distribuição de competências;
- f) Elaborar, em cada exercício económico, o relatório da administração e as demonstrações financeiras a serem submetidas para aprovação da assembleia geral;
- g) Escolher e destituir os auditores externos da sociedade;
- h) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos estatutos ou pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões da administração

Um) A administração reunirá informalmente, e sempre que for necessário para os interesses da sociedade, por convocatória de qualquer administrador.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional, ou por conference call, Skype, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

Três) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador.

Quatro) A nenhum administrador é permitida a representação de mais de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador único;
- c) Pela assinatura do director-geral;
- d) Por um mandatário com poderes gerais de gestão a quem a administração ou director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou do director-geral ou mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Três) Aos administradores e seus representantes é proibida a vinculação da sociedade em negócios estranhos ao objecto da sociedade, incluindo, despesas de alojamento, constituição de garantias, e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos e contratos celebrados em violação desta cláusula, sem prejuízo da responsabilidade dos seus praticantes pelos danos causados.

ARTIGO VIGÉSIMO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por uma sociedade revisora de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Revogação do mandato

O mandato dos administradores pode ser revogado a qualquer momento por deliberação da assembleia geral, observados os requisitos legais.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Relatórios de contas e distribuição de lucros

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os relatórios de contas da sociedade serão encerrados e o balanço será apresentado com referência a trinta e um de Dezembro do exercício a que respeita, e serão submetidos para análise da assembleia geral.

Três) Deduzidas as obrigações fiscais, amortizações e outras incumbências dos resultados líquidos em cada exercício, os resultados serão repartidos nos termos da lei, por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estipuladas por lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Caso os sócios não cheguem a um acordo, a sociedade poderá dissolver-se por meio de votos da maioria qualificada de três quartos ($\frac{3}{4}$) dos votos.

Três) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Chavane Trading, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter sido omissa no suplemento ao *Boletim República* n.º 117 – III Série de 30 de Setembro de 2016, na alínea 6, onde se lê Lama Atumane Amade, deve se ler Lama Atumane Amade.

Maputo, aos 26 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Combela Comercial, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter sido omissa no suplemento ao *Boletim da República* n.º 117 – III Série de 30 de Setembro de 2016, no artigo quinto na alínea 4, onde se lê Orlando Francisco Machango, deve se ler Lama Atumane Amade.

Maputo, 26 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Blue Marrine – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100814439 uma entidade denominada, Blue Marrine-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salim Abou Zraa, maior, solteiro, de nacionalidade Sul-Africana, portador do DIRE n.º 11ZA00093479B, Tipo Precário, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo aos 14 de Abril de 2016, válido por um ano, residente na Avenida de Angola, n.º 2573, Bairro Alto-Maé, cidade de Maputo.

Constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, duração, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Blue Marrine – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Comércio a grosso de peixe, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Salim Abou Zraa.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da gerência da sociedade.

CAPÍTULO III

Gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio único Salim Abou Zraa, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar de palavra, mas não poderão votar.

Três) O sócio único (administrador) tem poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Quatro) Compete ao sócio único (administrador):

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Abrir e gerir contas bancárias da sociedade;
- e) Pedir empréstimos de dinheiro, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidades)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante o sócio pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se a assinatura:

- a) Do administrador ou gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjuntura do gerente da sociedade e do único sócio para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração;
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Exercício social

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício a data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extra-judicial ou judicial, conforme seja deliberado por assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens e obrigações a favor do sócio único desde que se tenha obtido um acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e qualquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Contas Bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais

contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos ao sócio único, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do administrador e/ou gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito Aplicável)

O presente contrato da sociedade reger-se-á pela lei Moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Nomeação dos membros dos órgãos sociais da sociedade)

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, 30 de Janeiro de 2017. – O Técnico,
Ilegível.

NC Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100813408 uma entidade denominada, NC Soluções - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nuno Alexandre Baptista Carreira, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Luanda-Angola, residente em Maputo, Bairro Central, Portador do Passaporte n.º N848164, emitido no dia 26 de Agosto de 2015 e válido até 26 de Agosto de 2020 Pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de NC Soluções - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua sede sita na Rua: João Carlos Raposo Beirão n.º 34 - Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços em carpintaria e consultoria, importação e exportação e, carpintaria e construção civil.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 25.000,00MT (vinte cinco mil metcais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Nuno Alexandre Baptista Carreira. A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

ROW, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100809249 uma entidade denominada, ROW, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Rogério Pires Nicolau, casado com Tinosse Domingos Manjate em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122805I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Setembro de 2015 e válido até 21 de Setembro de 2020, residente em Cidade de Maputo.

Segundo. Gary Bryan Wiltshire, solteiro maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00001238, aos 25 de Maio de 2009 e válido até 24 de Maio de 2019, residente em África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A ROW, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Transporte e armazenamento de mercadorias; logística, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação; informática e comércio electrónico; consultoria, assessoria e assistência técnica; reparação e manutenção de equipamentos e máquinas; electrotecnia e refrigeração; representação comercial de firmas e marcas de produtos nacionais e estrangeiros; *procurement, marketing* e publicidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por Lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta e um por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de dez mil e duzentos metcais, pertencente ao sócio Rogério Pires Nicolau;
- b) Uma quota de quarenta e nove por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de nove mil e oitocentos metcais, pertencente ao sócio Gary Bryan Wiltshire.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alteração total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do outro sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se o outro sócio não mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activamente incube a todos os sócios ou seus representantes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

RW Machambas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia vinte três de Janeiro de dois mil e dezassete, na Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora/notária superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada RW Machambas, Limitada, pelos sócios Richard Owen Wakefield, Caroline Jean Wakefield, Trabi Kwinje, matriculada na Conservatória dos Registos de Pemba, sob o número dois mil trezentos e vinte quatro a folhas oitenta e dois do livro C traço seis e número dois mil setecentos e treze à folhas cento oitenta e nove do livro E traço quinze, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação RW Machambas, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional, n.º 242, bairro de Nacate – Girimba, Montepuez, Província de Cabo Delgado, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação a administração pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Consultoria agrícola;
- Importação e exportação de produtos agrícolas;
- Produção agrícola e animal;
- Venda de produtos agrícolas e animal;
- Prestação de serviço na área de transportes;
- Prestação de serviço em geral.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), encontra-se dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de nove mil novecentos e cinquenta meticaís, correspondente a quarenta e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Richard Owen Wakefield;
- Uma quota de nove mil novecentos e cinquenta meticaís, correspondente a quarenta e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Caroline Jean Wakefield e;
- Uma quota de cem meticaís, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Trabi Kwinje.

Dois) O aumento do capital social será decidido por unanimidade.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de autorização da sociedade.

Dois) Há direito de preferência na venda ou aquisição de quota.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou dissolução dos sócios

Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do sócio em processo de dissolução, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para deliberar do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou, sempre que for necessário, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao administrador e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão ou, quando exigido por lei, mediante uma procuração com poderes específicos outorgada para efeito.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva fazer-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando cinquenta e um por cento do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade poderá ser exercida por um ou mais administradores.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral os administradores são indicados pelo período de dois anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade.

Três) A sociedade vincula-se perante terceiros com a assinatura:

- a) De um administrador a ser indicado pela assembleia geral;
- b) De alguém que tenha sido delegado poder para o acto.

Quatro) A sociedade nomeia desde já para o cargo de administrador o senhor Richard Owen Wakefield.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Notificações

Um) Todas as comunicações e notificações que venham a ter lugar entre a sociedade e os sócios entre si, serão válidas com a apresentação dos endereços de cada sócio na primeira assembleia e constará no livro de atas da sociedade.

Dois) As alterações de morada só produzirão efeito, se comunicadas à sociedade e aos sócios, através de carta registada com aviso de recepção ou correio electrónico com o comprovativo de recibo de leitura.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Illegível*.



A Associação Provincial de Atletismo de Gaza

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Jurisdição e Fins

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação Provincial de Atletismo de Gaza abreviadamente designada por APAG, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, e com o Estatuto de Unidade Publica Desportiva.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza e regime

Um) A APAG é uma associação uni-desportiva.

Dois) A APAG rege-se pelos presentes Estatutos, Regulamentos Complementares, Legislação Nacional e Internacional aplicável, bem como pelas normas regulamentares emanadas pelas associações ou organismos nacionais em que esteja filiada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A AGIGA tem a sua sede na cidade de Xai - Xai.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

A APAG tem nos termos da lei jurisdição na província de Gaza.

ARTIGO QUINTO

Símbolos

A APAG adopta como símbolo, um círculo preto contendo uma figura de um velocista no centro com uma sigla APAG.

ARTIGO SEXTO

Âmbito e fins

A APAG é a autoridade máxima da modalidade a nível da província e tem de prosseguir dentre outros os seguintes objectivos:

- a) Promover, estimular e desenvolver a prática de atletismo;
- b) Estabelecer e manter boas relações de cooperação com todas as outras associações de atletismo com vista ao fomento do intercâmbio inter provincial, inter cidades e vilas da província;
- c) Expandir o atletismo por toda a província de Gaza;
- d) Representar e defender os interesses gerais de atletismo;
- e) Promover actividades de atletismo para todos com vista ao melhoramento do condicionamento físico e psíquico e a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

ARTIGO SÉTIMO

Competências

À APAG competirá designadamente:

- a) Coordenar a actuação dos grupos e pessoas filiadas;
- b) Divulgar e fazer respeitar as normas oficialmente estabelecidas;
- c) Organizar e coordenar a realização das competições e das actividades oficiais da província de Gaza;
- d) Participar nas acções promovidas pelas entidades públicas destinado a incentivar as modalidades gímnicas e o desporto provincial e nacional;
- e) Gerir os recursos humanos, técnicos, financeiros postos a sua disposição para garantir os objectivos do núcleo;
- f) Zelar pelo cumprimento do presente estatuto e das demais normas regulamentares.

CAPÍTULO II

Da classificação dos membros

ARTIGO OITAVO

Sócios

A APAG compõe-se de grupos e de pessoas singulares e colectivas, privadas ou oficiais, compreendidas nas seguintes categorias:

- a) Sócios fundadores, os inscritos na data da sua fundação;
- b) Sócios efectivos, todos os indivíduos que façam a sua inscrição nos grupos mediante o pagamento da quota e da inscrição de classe;
- c) Sócios méritos, entidades ou indivíduos que à causa de atletismo tenham prestado serviços e que a Assembleia Geral sob proposta da direcção reconhece merecerem essa distinção;
- d) Sócios honorários, entidades, organismos ou indivíduos que na sua esfera de acção procedam de forma a valorizar a acção da APAG, sendo a respectiva atribuição efectuada nos termos de regulamentos complementares;
- e) Sócios correspondentes, todos aqueles que, ausentando-se da província por um período superior a 6 meses, beneficiam de uma cota especial de sócio correspondente.

CAPÍTULO III

Dos grupos filiados, direitos e deveres dos sócios

ARTIGO NONO

Grupos filiados

Consideram-se filiados os grupos de atletismo existentes na província de Gaza ou em formação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos sócios

Constituem direitos dos sócios:

- a) Eleger e serem eleitos para órgãos sociais da APAG;
- b) Participar e votar nas reuniões da assembleia geral nos termos deste estatuto;
- c) Propor alterações dos estatutos e regulamentos da APAG;
- d) Colaborar nas actividades da APAG, em harmonia com os respectivos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos sócios

Constituem dever dos sócios:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos da APAG;

- b) Respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais;
- c) Manter lealdade perante o núcleo;
- d) Efectuar dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras contribuições para o bem do núcleo.

CAPÍTULO IV

Da estrutura orgânica

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Denominação

Os fins da APAG são realizados através dos seguintes Órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Técnico.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mandato

O mandato dos Órgãos Sociais tem a duração de 4 anos renováveis e os titulares mantêm em exercício de funções até a tomada de posse dos novos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Eleições

Os titulares dos Órgãos Sociais da APAG são eleitos em listas únicas através de sufrágio directo e secreto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Requisitos de elegibilidade

São elegíveis para os Órgãos Sociais da APAG os indivíduos que reúnem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Serem maiores de 18 anos;
- b) Não afectados por qualquer incapacidade de exercício;
- c) Não tenham sido punidos por infracção de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associados ao desporto;
- d) Não tenham sido punidos por crimes nomeadamente praticados no exercício de cargos dirigentes em grupos ou núcleos;
- e) Com a situação de quotas regularizadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Incompatibilidades

Um) É incompatível com a função de titular de um qualquer órgão social:

- a) O exercício de outro cargo nos Órgãos Sociais da APAG;

- b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a APAG;
- c) Não existe qualquer incompatibilidade entre o exercício de um cargo nos Órgãos Sociais da APAG e o de membro do Conselho de Administração de uma Sociedade criada e/ou participada pela APAG.

Dois) Os membros da Direcção incluindo o Presidente, não podem exercer qualquer cargo em qualquer outra Associação de atletismo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Cessação de funções

Um) Os membros dos Órgãos Sociais da APAG cessam as suas funções nos seguintes casos:

- a) Término do mandato;
- b) Renúncia;
- c) Perda do mandato.

Dois) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a declaração de perda de mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Renúncia

Os titulares dos Órgãos Sociais podem renunciar aos cargos devendo comunicá-lo por escrito, ao Presidente da Assembleia Geral e ao Presidente da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vacatura

Um) No caso de vacatura do lugar de Presidente de qualquer Órgão, o mesmo é preenchido por um vice-presidente, segundo a ordem de precedência na lista.

Dois) No caso de vacatura de um vice-presidente ou qualquer membro de um Órgão, o mesmo é substituído por cooptação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Responsabilidades

Um) Os membros de cada um dos Órgãos Sociais são, solidária e colectivamente, responsáveis pelas respectivas deliberações, salvo quando hajam feito declarações de voto em sua discordância.

Dois) A responsabilidade a que se refere o número anterior, cessará logo que em Assembleia Geral sejam aprovados tais deliberações, salvo se, posteriormente, se verificar terem sido praticados com dolo ou fraude.

SUB SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da APAG, cujas deliberações são soberanas, dentro dos limites impostos pela lei, pelos Estatutos e pelos Regulamentos Complementares.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos, pelos sócios fundadores, efectivos de mérito, honorários, correspondentes e pelos professores representantes dos praticantes desportivos, dos treinadores, dos Juízes e de outros agentes desportivos relacionados com a Ginástica.

Dois) Os membros dos órgãos sociais gozam do direito de participar nas Assembleias Gerais, mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Representação

Um) Cada membro com assento na Assembleia Geral é representado no máximo por três mandatários dos respectivos órgãos sociais legalmente credenciados mas apenas um pode exercer o direito de voto;

Dois) Cada sócio mandatário disporá de um número de votos calculado de acordo com o estabelecido nos Regulamentos Complementares;

Três) Para além dos sócios que representam no mínimo 75% do universo dos votos, os restantes votos serão repartidos da seguinte forma:

- a) Associações de Treinadores – 6,25%;
- b) Associações de Praticantes – 6,25 %;
- c) Associações de Juízes – 6,25% ;
- d) Outros agentes desportivos – 6,25%.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência

Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral:

- a) Apreciar, discutir e votar as alterações estatutárias;
- b) Aprovar os Regulamentos;
- c) Deliberar sobre a dissolução da APAG;
- d) Apreciar, votar e aprovar o Orçamento, o Relatório e os documentos de prestação de Contas;
- e) Deliberar sobre a admissão de sócios de mérito e honorários, bem como do título de Presidente Honorário;
- f) Eleger e destituir a sua Mesa e os Órgãos Sociais da APAG, bem como deliberar sobre a declaração de perda de mandato de membro do Núcleo;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à actividade da APAG que sejam submetidos à sua apreciação;
- h) Autorizar a promoção e participação da APAG em sociedades que contribuam para a prossecução dos fins e objectivos do Núcleo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa a qual é constituída por 3 (três) elementos

sendo um deles, o Presidente e outro o Vice-Presidente e vogal.

Dois) Nas ausências ou impedimento do Presidente, a Assembleia Geral será dirigida por vice-presidente.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão convocados pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto legal, mediante comunicação escrita dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, devendo a ordem do dia constar da convocatória.

Quatro) A Assembleia Geral reunirá em primeira convocatória, quando esteja a maioria dos votos e com qualquer número, em segunda convocatória, meia hora depois. No caso de dissolução da APAG é necessário um quorum de três quartos dos membros com direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Reuniões

Um) As reuniões da Assembleia Geral são Ordinárias e Extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne, Ordinariamente:

- a) De 4 em 4 anos, para eleição dos membros dos Órgãos Sociais, para o mandato seguinte;
- b) Durante as férias de cada semestre, para discussão e votação do Plano de Actividades e do Orçamento do programa seguinte.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa, do Presidente da Direcção da APAG, da Direcção, do Conselho Fiscal ou, pelo menos, 50% dos votos dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Deliberações

Um) Não se podem tomar quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os membros que compõem a Assembleia Geral e estes aceitem expressamente discutir e votar a matéria em causa.

Dois) A dissolução do APAG exige uma votação igual ou superior a $\frac{3}{4}$ dos votos totais.

Três) As restantes deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes.

SUB SECÇÃO II

Do Presidente da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Definição

O Presidente da Direcção representa a APAG, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus Órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competência

Para além de presidir à Direcção compete, em especial, ao Presidente da APAG:

- a) Representar a APAG;
- b) Representar a APAG junto das organizações congéneres nacionais, estrangeiras e
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Contratar e gerir o pessoal ao serviço Da APAG;
- e) Assegurar a gestão corrente dos negócios da associação;
- f) Nomear, caso entenda necessário, um Conselho Executivo e/ou um Director Executivo, de modo a aumentar a eficácia da Gestão;
- g) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer Órgãos, podendo intervir na discussão, mas sem direito À voto;
- h) Requerer extraordinariamente a Assembleia Geral da APAG, podendo nela participar nos termos da alínea anterior.

SUB SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO

Natureza e composição

A Direcção é o órgão colegial de administração Da APAG, constituída pelo Presidente do AGIGA, por um Vice-Presidentes e Directores.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência

Compete à Direcção administrar a APAG, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, os Regulamentos e as deliberações dos Órgãos do APAG;
- b) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- c) Dirigir a associação, administrar os seus fundos, organizando a respectiva contabilidade de acordo com o Plano Oficial de Contas Específico;
- d) Aplicar sanções disciplinares em matérias não estritamente desportivas;
- e) Elaborar o Orçamento, o Relatório e Contas e o Plano de Actividades;
- f) Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a admissão de sócios de Mérito e Honorários, bem como o Título de Presidente Honorário;
- g) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;

- h) Elaborar propostas de alteração dos Estatutos e regulamentos;
- i) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor das taxas de filiação ou de quaisquer outras;
- j) Organizar as competições desportivas na província, bem como a participação de clubes e praticantes em provas e eventos nacionais ou internacionais;
- k) Designar Directores para o exercício de funções compreendidas no âmbito da AGIGA;
- l) Aprovar a constituição das selecções nacionais, ouvindo para o efeito os respectivos Departamentos Técnicos;
- m) Nomear as comissões que reputa necessárias ao bom desempenho das suas funções;
- n) Propor à Assembleia Geral a autorização para a constituição ou participação da AGIGA em sociedades, bem como definir e coordenar as estratégias de desenvolvimento das mesmas;
- o) Nomear ou exonerar o Conselho de Administração das sociedades referidas na alínea anterior, sempre que se trate de empresas detidas pela APAG em mais de 50% do seu capital social.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento

Um) A APAG reúne-se uma vez por mês.

Dois) A Direcção reunirá sempre que convocada pelo Presidente, considerando-se validamente reunida com a maioria dos seus membros.

Três) A Direcção delibera por maioria dos votos presentes, cabendo um voto a cada membro, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) As deliberações são registadas em acta.

SUB SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de jurisdição e fiscalização dos actos de gestão económica e financeira da APAG.

Dois) É constituído por três membros, sendo um deles o Presidente, outro o Vice-Presidente, devendo, preferencialmente, um dos seus membros ser Revisor Oficial de Contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Competência

Um) Compete-lhe, em especial:

- a) Fiscalizar o cumprimento da lei;

- b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe sirvam de suporte;
- d) Acompanhar o funcionamento da APAG, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento.

Dois) Quando nenhum dos membros do Conselho Fiscal tenha a qualidade de ROC, as contas anuais da Federação devem ser certificadas por quem possua tal qualidade antes de serem apresentadas à Assembleia Geral.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal ou outro dos seus membros em sua representação, tem o direito de assistir às reuniões da Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reunirá uma vez por mês.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá quando convocado por um dos seus membros, pela Assembleia Geral ou a pedido do Presidente do núcleo ou da Direcção.

SECÇÃO II

Dos órgãos executivos

SUB SECÇÃO I

Dos departamentos

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Departamentos da APAG

Um) Departamento financeiro.

Dois) Departamento de mobilização e massificação.

Três) Departamento jurídico.

Quatro) Departamento de formação.

Cinco) Departamento técnico.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Composição

Um) Os Departamentos da APAG, funcionam junto da Direcção e compreendem os coordenadores dos departamentos executivos, ao serviço da APAG.

Dois) Os Departamentos formam-se por analogia com as disposições da APAG e da FMA.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Competência

Compete aos Departamentos da APAG, na dependência funcional da Direcção, dinamizar as respectivas tarefas, formular pareceres, estudos e propostas sobre, entre outras, as seguintes matérias:

- a) Programas de actividades;
- b) Acções de formação de praticantes, técnicos e outros agentes desportivos;

- c) Regime de competição;
- d) Critérios de constituição das selecções distritais;
- e) Coordenação dos diferentes vectores de prática;
- f) Eficácia do ajuizamento;
- g) Promoção de actividades.

SECÇÃO III

Dos outros órgãos

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Outros órgãos

Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser constituídos outros órgãos, comissões ou grupos de trabalho com a composição e atribuições específicas previstas nos Regulamentos complementares.

CAPÍTULO V

Do regime orçamental e prestação de contas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Património

O património social é constituído pelas contribuições dos sócios, por todos os bens que a APAG venha a adquirir, a qualquer título, bem como pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Receitas

Constituem, entre outras, receitas da APAG:

- a) As quotizações e as taxas de filiação;
- b) As taxas cobradas por licenças, inscrições, transferências, emissão de cartões e venda de impressos, brochuras e publicações;
- c) Os donativos e subvenções;
- d) Os subsídios oficiais;
- e) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- f) Quaisquer outras verbas que, por lei ou regulamento, lhe sejam atribuídas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Despesas

Constituem, entre outras, despesas da APAG:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação do equipamento, instalações e serviços;
- c) Os subsídios e subvenções às associações, clubes, praticantes e outros agentes desportivos, nos termos da lei, destes Estatutos e dos Regulamentos;
- d) As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;

- e) As anuidades ou taxas de filiação em organizações nacionais;
- f) Quaisquer outras previstas no orçamento anual aprovado.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Orçamento

Um) A Direcção elabora anualmente o Orçamento da APAG e submete à aprovação da Assembleia Geral durante o último trimestre de cada ano, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

Dois) Uma vez aprovado, o orçamento inicial só pode ser alterado por meio de orçamentos suplementares ou transferências de verbas, os quais carecem do parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Contabilidade e registo

Um) A organização da contabilidade deve respeitar o Plano Oficial de Contabilidade para as Associações e Agrupamentos de Clubes;

Dois) Os actos de gestão da APAG devem ser registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, organizados e arquivados;

Três) A escrituração contabilista não poderá estar atrasada mais de três meses, cabendo a responsabilidade por maior atraso à Direcção e, cumulativamente, que responderão perante a Assembleia Geral;

Quatro) A contabilidade será organizada com base no ano civil.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Vinculação

A APAG obriga-se com a assinatura do Presidente e do vice-presidente.

CAPÍTULO VI

Da disciplina

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Infracção

Constitui infracção disciplinar todo o acto ou omissão praticado com violação das disposições dos Estatutos e Regulamentos, ou com inobservância das decisões legítimas dos Órgãos Sociais da APAG quer pelos sócios ou seus membros, quer pelos próprios Órgãos Sociais ou seus componentes, quer ainda por quaisquer outros agentes desportivos ligados ao fenómeno gímnico.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Poder disciplinar

O poder disciplinar da APAG será exercido nos termos das disposições do Regulamento Disciplinar aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das alterações estatutárias, extinção e dissolução

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Alterações estatutárias

Um) A Revisão dos Estatutos e Regulamentos complementares só pode ser feita em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito;

Dois) Conjuntamente com a convocatória, deverão ser enviadas as propostas de revisão e todas as alterações propostas até essa data, as quais se consideram admitidas para a apreciação;

Três) Todas as restantes propostas apresentadas posteriormente à data de convocação da Assembleia Geral terão de ser aceites, em votação, para discussão pela própria Assembleia;

Quatro) A aprovação pela Assembleia Geral da revisão ou alteração dos Estatutos ou Regulamentos complementares, terá de ser feita por, pelo menos, três quartos dos votos dos membros presentes na assembleia.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Extinção e dissolução

Um) Para além das causas legais de extinção, a APAG só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins;

Dois) A dissolução só pode ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, sendo exigível o voto favorável de três quartos da totalidade dos membros com assento na Assembleia;

Três) A Assembleia Geral que delibere sobre a dissolução da APAG delineará igualmente o destino do património;

Quatro) Dissolvida a APAG os poderes dos seus órgãos de gestão ficarão limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património, quer à ultimate das actividades pendentes.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Duração

A APAG tem duração indeterminada.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Ano social

O Ano Social da APAG, corresponde ao Ano Civil.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos dos presentes Estatutos e Regulamentos Complementares são resolvidos pelos Direcção, observando o disposto nas disposições legais em vigor.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Normas transitórias

As Associações Distritais e Provinciais e Regionais são obrigadas a elaborar ou a reformular os seus Estatutos de harmonia com as disposições dos presentes num prazo máximo a ser definido.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor após aprovação da Assembleia Geral, a outorga da respectiva escritura pública e publicação nos termos legais.

Águas Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e cinco mil cento oitenta e nove, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Águas Índico, Limitada, constituída entre os sócios: James Vowden Chivell, solteiro de nacionalidade sul-africana, natural, portador de Passaporte n.º A01502136 emitido aos 20 de Junho de dois mil e onze, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula residente no bairro de Central, cidade de Nampula, e Pedro Daniel Dzucule, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, portador de Bilhete de identidade n.º 080100030917 emitido aos nove de Marco de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Central, cidade de Nampula. celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Águas Índico, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua principal distrito de Lalaua sede de Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios,

delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Processamento e exploração de água mineral;
- b) Captação, tratamento e distribuição de água;
- c) Comercialização com Importação e exportação de água mineral;
- d) Perfuração e sondagem de furos de água;
- e) Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00mts (duzentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 100.000.00 (cem mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do

capital social, pertencente ao sócio Pedro Daniel Dzucule;

- b) Uma quota no valor de 100.000.00 (cem mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio James Vowden Chivell, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio Pedro Daniel Dzucule que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre

quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A ano fiscal coincide com o ano civil a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do ent querido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade so se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, 28 de Dezembro de 2016.
— O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Offset
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT
- Preço da assinatura anual:

- I 12.500,00MT
- II 6.250,00MT
- III 6.250,00MT

Preço da assinatura sem anual:

- I 6.250,00MT
- II 3.125,00MT
- III 3.125,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510
